



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/044

Rio Grande, 18 de março de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO TRÊS FARMACÊUTICOS PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos a necessidade de contratação emergencial de três farmacêuticos, para composição do quadro de profissionais das farmácias gerenciadas pela Secretaria de Município da Saúde.

Considerando que atualmente a Secretaria de saúde conta com uma rede de serviços com deficit de profissionais em diversas áreas de atuação, em especial no âmbito da Assistência Farmacêutica.

Considerando pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência a população por meio de acesso aos serviços de saúde;

Considerando que não há mais aprovados a serem chamados no concurso vigente, para o cargo de farmacêutico e a obrigatoriedade da permanência deste profissional nos serviços do município, sendo que hoje contamos com 05 pontos de distribuição de medicamentos nas Farmácias Básicas Municipais (FAMEP Central, Parque Marinha, Cassino, Quinta e Medicamentos especiais do estado), 01 ponto no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e 01 ponto junto a fiscalização de vigilância sanitária.

Neste sentido, como é de responsabilidade do município manter tais atividades, a Secretaria de Município da Saúde justifica a presente solicitação e não havendo a permanência deste profissional como responsável técnico, é necessário a interrupção do serviço prestado pelo município a população.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 010 DE 18 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO TRÊS
FARMACÊUTICOS PARA ATUAREM
NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, três farmacêuticos para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Farmacêutico	03	30hs	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF/RS	R\$ 2.459,96 (Dois Mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), auxílio refeição e vale-transporte, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos farmacêuticos são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º - Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações (NST/SMGAL).

§8º - Para poder entrar em exercício da função pública, o candidato selecionado deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional – NASO/SMGAL, sendo que os exames originais não serão devolvidos.

§ 9º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III - EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI - Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de março de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação